



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30808/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 14/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

INTERESSADOS: Marina Donária Alvarenga de Lacerda

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

PROPONENTE: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**
CNPJ nº 10.488.400/0001-41
SIT BARAUNAS, S/N - RODOVIA PB 361
ZONA RURAL - CONCEICAO - PB - 58970-000
(83) 9967-0246
valloes@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00006/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
Total:					108.000,00

Santana de Mangueira - PB, 07 de janeiro de 2025.

Valloes
WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA
10.488.400/0001-41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00006/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

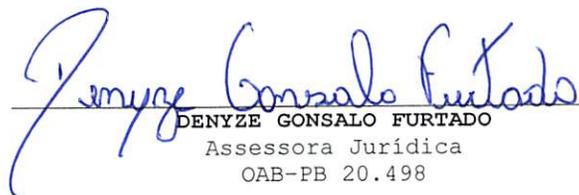
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santana de Mangueira - PB, 06 de Janeiro de 2025.


DENYZE GONSALO FURTADO
Assessora Jurídica
OAB-PB 20.498



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
 Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

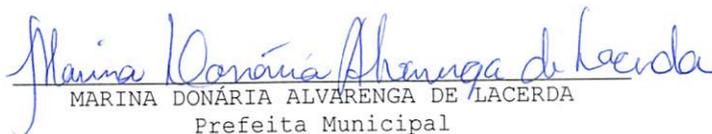
Santana de Mangueira - PB, 07 de Janeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constituí objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

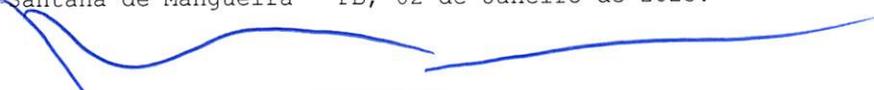
13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.


LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
 Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
				Total	108.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 108.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

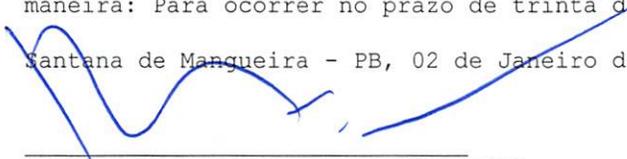
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.


LUCIOLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 108.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,

obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

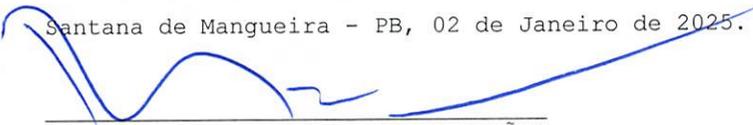
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.


LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.



MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

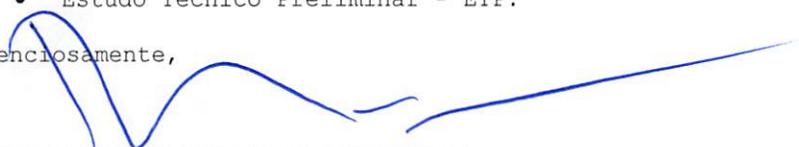
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 108.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.

LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Santana de Mangueira - PB, 03 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - R\$ 108.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



 LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
 Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.						
WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA	MÊS	12	9.000,00	108.000,00	1	

Santana de Mangueira - PB, 03 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA.
10.488.400/0001-41
Item(s): 1.
Valor: R\$ 108.000,00

LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Santana de Mangueira - PB, 03 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - R\$ 108.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



 LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
 Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.						
WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA	MÊS	12	9.000,00	108.000,00	1	

Santana de Mangueira - PB, 03 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA.
10.488.400/0001-41
Item(s): 1.
Valor: R\$ 108.000,00


LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
000996 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.



MARCOS FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:14:53 foi protocolizado o documento sob o N° 30808/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 13/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ORGÃOS DE FISCALIZACAO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

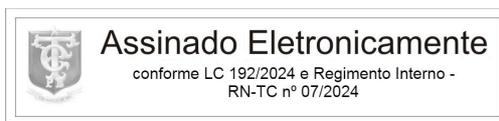
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.488.400/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f47751e81229b073565df747dc7fa0ac
Autorização da autoridade competente	Sim	bced5b3d92c3bd4b69f1394caa60a045
Estimativa da despesa	Sim	41cca2660c7322bb05836df5111dce3d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	88d72dd3eb200ffc9ec0649ab4387f7b
Formalização de demanda	Sim	846791c07fe4dee05d8497e1c9392e48
Justificativa de preço	Sim	64638a9c6c037cc67f770682adf506e0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	64638a9c6c037cc67f770682adf506e0
Previsão Orçamentária	Sim	78d4d5c935ad2c3d58c7818b0533e0d8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	Sim	2f62b1c1958155f1dfde685f47984f7a

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250103IN00006

CONTRATO N°: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - Santana de Mangueira, S/N - Centro - Santana de Mangueira - PB, CNPJ n° 09.150.087/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Marina Donária Alvarenga de Lacerda, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Braga, S/N - Nossa Senhora de Fátima - Santana de Mangueira - PB, CPF n° 134.093.644-55, Carteira de Identidade n° 4385879 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - SIT BARAUNAS, S/N - ZONA RURAL - CONCEICAO - PB, CNPJ n° 10.488.400/0001-41, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
Total:					108.000,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

000996 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

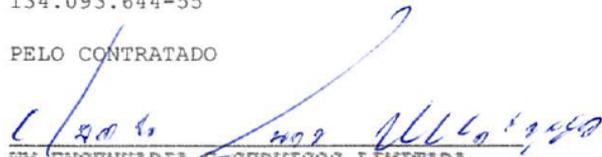
Santana de Mangueira - PB, 10 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
 Prefeita Municipal
 134.093.644-55

PELO CONTRATADO


 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA
 10.488.400/0001-41

DA GESTÃO, INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, CORRESPONDENTES AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO 000885 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA 000666 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00007/2025 - 10.01.25 - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA LEGITIMAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 000996 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00008/2025 - 10.01.25 - WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - R\$ 108.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO 000885 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00030/2025 - 10.01.25 - JUS LICITAR ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS AGENTES DE ENDEMIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 001084 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00010/2025 - 10.01.25 - ADALVA GOMES PEREIRA - R\$ 5.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SAMU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos Vinculados de Impostos: 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1003.2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 000546 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00011/2025 - 10.01.25 - ADALVA GOMES PEREIRA - R\$ 12.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 001084 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00012/2025 - 10.01.25 - ALEXSANDRA GOMES PEREIRA - R\$ 14.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 001084 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00013/2025 - 10.01.25 - ANA MARCIA MANGUEIRA DOS SANTOS - R\$ 7.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 000995 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00015/2025 - 10.01.25 - KERLES MANGUEIRA LIMA - R\$ 10.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO 001053 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 30/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00045/2025 - 30.01.25 - EMILIAM INACIO PEREIRA - R\$ 16.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA 08.243.2002.2122 Manutenção do Conselho Tutelar 001429 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00017/2025 - 10.01.25 - FRANCISCA RIBEIRO PACHECO - R\$ 11.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA OS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.1003.2129 Manutenção das Ações com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001467 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00018/2025 - 10.01.25 - INES REGIS VIEIRA FINIZOLA - R\$ 25.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS "PROJETO PEDAGÓGICO INCLUSÃO NA ESCOLA" E "PROJETO PEDAGÓGICO SÚPER CRECHE" A SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025. DOTAÇÃO: 02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.1001.2105 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 30% 001307.4490.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00050/2025 - 12.02.25 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R\$ 73.300,00.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico de PADU FRAJOLAZ para apresentar-se no dia 03 de março de 2025 na praça de eventos José Paulo Leite no município de Santana dos Garrotes – PB, na tradicional festa "Santana Folia Carnaval 2025", com duração de 02 (duas horas), começando a partir das 23:00 (vinte e três horas), com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB CONTRATADO: 27.002.363 DAVI DE PADUA FERREIRA SATIRO XAVIER – CNPJ Nº 27.002.363/0001-12, sediada na Rua Sebastião Marcelino Sobrinho, 1068, Casa, Jardim Europa – Patos - PB. FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/02/2025 a 31/12/2025.

Prefeitura Municipal de São Francisco

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e

DA GESTÃO, INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, CORRESPONDENTES AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO 000885 3390.35 99 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA COM À FINALIDADE DE DESEMPENHAR MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA 000666 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00007/2025 - 10.01.25 - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA LEGITIMAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 000996 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00008/2025 - 10.01.25 - WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - R\$ 108.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTÍNUA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO 000885 3390.35 99 SERVICOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00030/2025 - 10.01.25 - JUS LICITAR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS AGENTES DE ENDEMIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 01084 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00010/2025 - 10.01.25 - ADALVA GOMES PEREIRA - R\$ 5.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SAMU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1003 2047 Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 000546 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00011/2025 - 10.01.25 - ADALVA GOMES PEREIRA - R\$ 12.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 001084 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00012/2025 - 10.01.25 - ALEXSANDRA GOMES PEREIRA - R\$ 14.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE EXAMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 001084 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00013/2025 - 10.01.25 - ANA MARCIA MANGUEIRA DOS SANTOS - R\$ 7.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 000995 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00015/2025 - 10.01.25 - KERLES MANGUEIRA LIMA - R\$ 10.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO 001053 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 30/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00045/2025 - 30.01.25 - EMILIAM INACIO PEREIRA - R\$ 16.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA 08 243 2002 2122 Manutenção do Conselho Tutelar 001429 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00017/2025 - 10.01.25 - FRANCISCA RIBEIRO PACHECO - R\$ 11.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA OS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 302 1003 2129 Manutenção das Ações com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 001467 3390.36 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 10/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00018/2025 - 10.01.25 - INES REGIS VIEIRA FINIZOLA - R\$ 25.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS "PROJETO PEDAGÓGICO INCLUSÃO NA ESCOLA" E "PROJETO PEDAGÓGICO SÚPER CRECHE" A SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025. DOTAÇÃO: 02.008 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 365 1001 2105 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 30% 001307 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00050/2025 - 12.02.25 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R\$ 73.300,00.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico de PADU FRAJOLAZ para apresentar-se no dia 03 de março de 2025 na praça de eventos José Paulo Leite no município de Santana dos Garrotes – PB, na tradicional festa "Santana Folia Carnaval 2025", com duração de 02 (duas horas), começando a partir das 23:00 (vinte e três horas), com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB. CONTRATADO: 27.002.363 DAVI DE PADUA FERREIRA SATIRO XAVIER – CNPJ Nº 27.002.363/0001-12, sediada na Rua Sebastião Marcelino Sobrinho, 1068, Casa, Jardim Europa – Patos – PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 12/02/2025 A 31/12/2025.

Prefeitura Municipal de São Francisco

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
000996 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Santana de Mangueira - PB, 02 de Janeiro de 2025.



MARCOS FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Finanças

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Os abaixo assinados, **JOÃO DEON DANTAS**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, Casado, nascido no dia 25 de abril de 1965, empresário, portador do CPF n.º 441.402.584-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 20.476.902 SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Antonio Andrade, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000 e **CELSO LUIZ SOARES FERREIRA**, brasileiro, natural de Conceição, Estado da Paraíba, Solteiro, nascido no dia 21 de abril de 1981, empresário, portadora do CPF n.º 051.282.274-30 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.468.266 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Major Nicolau França, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **"WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"**, estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764, em 20.11.2008, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o Sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de janeiro de 1981, empresário, portador do CPF n.º 032.099.084-27 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.446.062 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólton de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO DEON DANTAS**, que era possuidor de 9.000 (nove mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 9.000,00, (nove mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social, bem como sua qualificação na sociedade para o sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Terceira: Fica admitido neste ato a Sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, brasileira, solteira, nascida no dia 03 de dezembro de 1986, empresária, portadora do CPF n.º 066.970.054-16 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.061.216 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólton de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000.

Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade o sócio **CELSO LUIZ SOARES FERREIRA**, que era possuidor de 1.000 (hum mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 1.000,00, (hum mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para a sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**. O sócio retirante e a sócia remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Quinta: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
KROL JANIO PALITOT REMIGIO	9.000	R\$ 9.000,00
IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE	1.000	R\$ 1.000,00

[Handwritten signatures of João Deon Dantas, Celso Luiz Soares Ferreira, Krol Janio Palitot Remigio, and Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite]

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00006/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

PROPONENTE: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**
 CNPJ n° 10.488.400/0001-41
 SIT BARAUNAS, S/N - RODOVIA PB 361
 ZONA RURAL - CONCEICAO - PB - 58970-000
 (83) 9967-0246
 valloes@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00006/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12	9.000,00	108.000,00
Total:					108.000,00

Santana de Mangueira - PB, 07 de janeiro de 2025.

Valloes
 WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA
 10.488.400/0001-41

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a KROL JANIO PALITOT REMIGIO, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

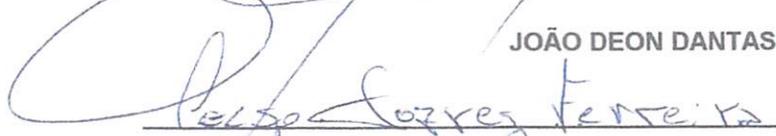
Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

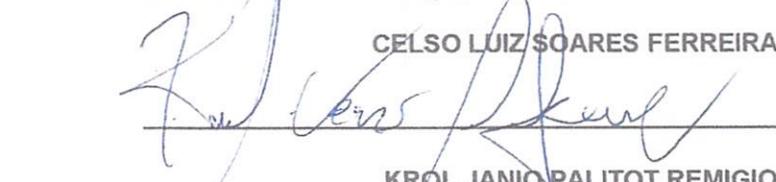
Conceição – PB, 08 de abril de 2009.



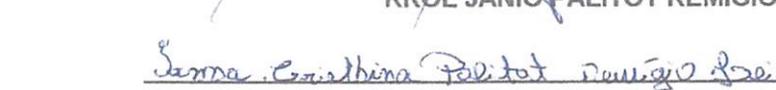
JOÃO DEON DANTAS



CELSO LUIZ SOARES FERREIRA



KROL JANIO PALITOT REMIGIO



IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE

Emprese: 25.2 (04897) 4
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2009 SOB Nº 20090045398
 Protocolo: 09/004563-9, DE 22/04/2009
 NEUCYR CHAVES RODRIGUES
 SECRETARIA GERAL

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Os abaixo assinados, **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de janeiro de 1981, empresário, Filiação: Antonio Remigio da Silva e Cleuranice Clementina Remigio, portador do CPF n.º 032.099.084-27 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.446.062 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólon de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000 e **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, brasileira, solteira, nascida no dia 03 de dezembro de 1986, empresária, Filiação: Durval Leite da Silva Filho e Inês Cristhina Palitot Clementino Remigio Leite, portadora do CPF n.º 066.970.054-16 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 3.061.216 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Sólon de Lucena, s/n, centro, Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764, em 20.11.2008, 1º Alteração arquivada sob o n.º 20090045998, em 19.05.2009, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o sócio **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440;

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **KROL JANIO PALITOT REMIGIO**, que era possuidor de 9.000 (nove mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 9.000,00, (nove mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras;

Cláusula Terceira: Fica admitido neste ato o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido no dia 09 de janeiro de 1966, empresário, Filiação: José Gomes Neto e Ivonete Pegado Gomes, portador do CPF n.º 423.837.574-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 964.238 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Industrial Danilo da Penha Paiva, 350, Cristo Redentor, Município de João Pessoa – PB, CEP 58763-720;

Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade o sócia **IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE**, que era possuidora de 1.000 (hum mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 1.000,00, (hum mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras;

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passará a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional. Em decorrência do aumento de capital social, o mesmo ficará distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
JOSÉ GOMES FILHO	15.000	R\$ 15.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA".

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula Nona: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 08 de dezembro de 2009.

Reconheço As firmas subscritas
Krol Janio Palitot Remigio
e Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite
Remigio Leite
Conceição - PB, 21 de 12 de 2009
Em Test. Leite da verdade
Kalina Lígia Ferreira Leite
Kalina Lígia Ferreira Leite
Escrivente Encarregado

Krol Janio Palitot Remigio
KROL JANIO PALITOT REMIGIO

CARTÓRIO ÚNICO
TABELIA PÚBLICA
Oficial do Registro de Imóveis
NICELEITE BRAGA PEGADO
TABELIA
Kalina Lígia Ferreira Leite
Escrivente Encarregado
CONCEIÇÃO - PARAÍBA

Ianna Cristhina Palitot Remigio Leite
IANNA CRISTHINA PALITOT REMIGIO LEITE

Clenilson M. de Sousa
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

Reconheço As Firmas subscritas
Clenilson Mangueira de
Sousa e José Gomes
Filho
Conceição - PB, 21 de 12 de 2009
Em Test. Leite da verdade
Kalina Lígia Ferreira Leite
Kalina Lígia Ferreira Leite
Escrivente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO
TABELIA PÚBLICA
Oficial do Registro de Imóveis
NICELEITE BRAGA PEGADO
Kalina Lígia Ferreira Leite
Escrivente Encarregado
CONCEIÇÃO - PARAÍBA

José Gomes Filho
JOSÉ GOMES FILHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2010 SOB Nº: 20090432550
Protocolo: 09/043255-0, DE 29/12/2009

Empresa: 25 2 0048976 4

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página 01/02

Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **JOSÉ GOMES FILHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido no dia 09 de janeiro de 1966, empresário, Filiação José Gomes Neto e Ivonete Pegado Gomes, portador do CPF n.º 423.837.574-20 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 964.238 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Industrial Danilo da Penha Paiva, 350, Cristo Redentor, Município de João Pessoa – PB, CEP 58763-720, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraunas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE n.º 25200489/64 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o sócio **RONILDO LEITE MANIÇOBA** brasileiro solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ GOMES FILHO**, que era possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social para o sócio **RONILDO LEITE MANIÇOBA**. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Terceira: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, que é de 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma subscrita, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passará a ter nova distribuição entre os sócios que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA	15.000	R\$ 15.000,00
RONILDO LEITE MANIÇOBA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Quarta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página 02/02

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

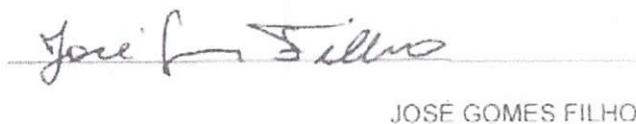
Conceição – PB, 23 de janeiro de 2023.



RONILDO LEITE MANIÇOBA



CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA



JOSÉ GOMES FILHO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 12:01 SOB Nº 20233059237.
 PROTOCOLO: 233059237 DE 25/01/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301059734. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
 NIRE: 25200489764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 30808/25. Data: 14/03/2025 10:26. Responsável: Marina D. A. de Lacerda.
 Impresso por convidado em 14/03/2025 13:38. Validação: 90B1.A2ED.D1FF.8E3F.E923.D175.0068.677D.

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página 01/02

Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto da empresa que era: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Passará a ser: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.20-5-00** - Locação de mão de obra temporária; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;

Cláusula Segunda: A administração da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições, podendo fazerem uso do nome da sociedade para assinarem isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Terceira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

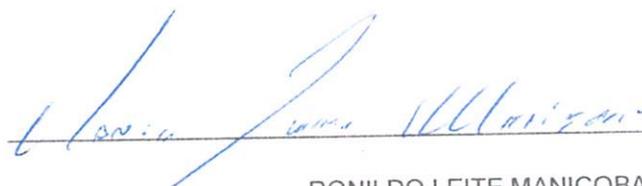
Cláusula Quarta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Pagina 02/02

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Conceição – PB, 14 de março de 2023.



RONILDO LEITE MANIÇOBA



CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023 14:21 SOB Nº 20235314439.
 PROTOCOLO: 235314439 DE 14/03/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303586197. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
 NIRE: 25200489764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA"

Página Única

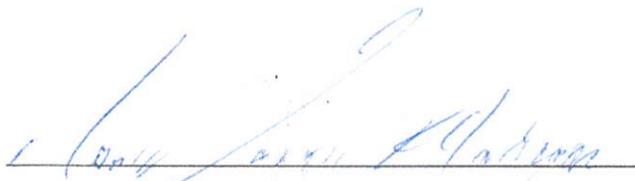
Os abaixo assinados, **CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 01 de julho de 1973, empresário, Filiação: Francisco Jacob de Sousa e Carmelita Mangueira de Sousa, portador do CPF n.º 759.554.824-15 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 1.524.159 SSP/PB, Residente o Domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro Lima, 177, Bessa, Município de João Pessoa – PB, CEP 58035-440 e **RONILDO LEITE MANIÇOBA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04 de maio de 1962, empresário, Filiação: Severino Soares Maniçoba e Roseni Leite Maniçoba, portador do CPF n.º 343.307.714-20 e CNH n.º 02588990815 DETRAN/PB, Residente o Domiciliado na Av. Governador Wilson Leite Braga, n.º 745, Centro, Município de Conceição – PB, CEP 58970-000, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA**", estabelecida no Sítio Baraúnas, localizado na PB 361, Zona Rural, Conceição – PB, CEP 58970-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200489764 e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.488.400/0001-41, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto da empresa que era: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.20-5-00** - Locação de mão de obra temporária; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor, Passará a ser: **71.12-0-00** - Serviços de engenharia, tendo como Atividades Secundárias: **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; e **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **78.10-8-00** - Seleção e agenciamento de mão de obra; **81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor;

Cláusula Segunda: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

Conceição – PB, 22 de janeiro de 2024.


RONILDO LEITE MANIÇOBA


CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

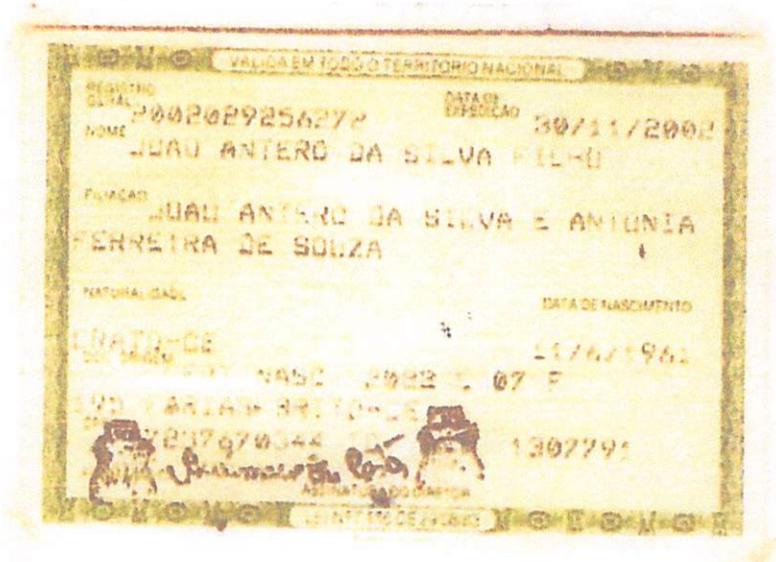
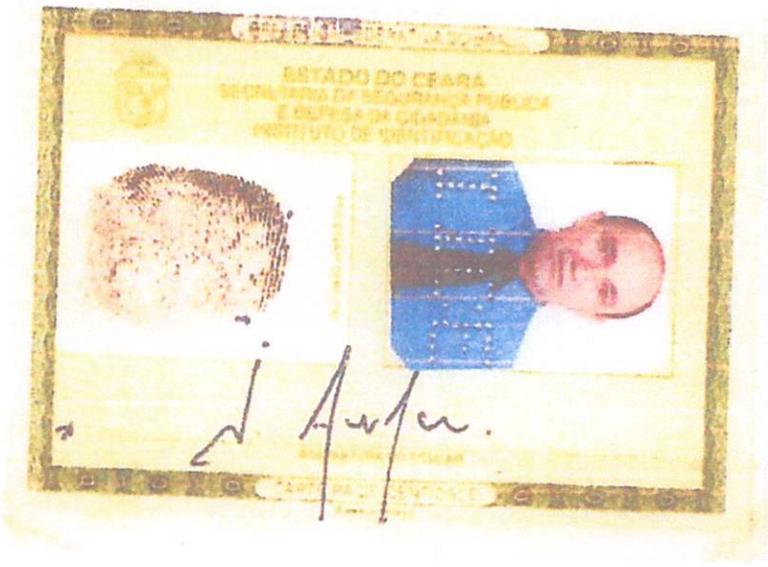
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2024 08:34 SOB Nº 20240445686.
 PROTOCOLO: 240445686 DE 23/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401070878. CNPJ DA SEDE: 10488400000141.
 NIRE: 25200489764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
 WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,



Rua Antonio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58070-000 - Conceição - PB
 Fone/Fax (83) 3453-2274 - niceiragaj12@gmail.com

MB CARTÓRIO ÚNICO

AUTENTICAÇÃO No. 2023-000451

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

CONCEICAO-PB 03/03/2023 11:00:24

Selo Digital: AN195167-DRNG

Para consultar o selo acesse
<https://ajpb.fjpb Jus.br>
 ENL: 3.78 FGPJ: 0.63 FRAPPEN: 0.38 155.RS
 9.88 Tot 14.30

HERNANI STEINMETZ
 Advogado - OAB/PB 1485 DE LIRA - SUBSTITUTO

Escritório Sulamby Alves de Lira - Substituto
 Escrevente Encarregado

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Categoria de Identidade Profissional

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

CREA-PI
Registro Crea Nº 15740 PI

Nome
JOAO ANTERO DA SILVA FILHO

Data do Registro no Crea-PI
05/17/1989

Título Profissional
ENGENHEIRO QUÍMICO
e FERRITERO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Registro Nacional
1968942121

Data de Emissão
14/03/2018

Presidente do Conselho

Presidente do Crea-PI

Este cartão Documento de Identidade tem validade em todo o território nacional e tem FÉ PÚBLICA, conforme o § 1º do art. 36 da Lei nº 2194 de 24/12/56 e Lei nº 5206 de 01/06/73

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Categoria de Identidade Profissional

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Crea de Registro
CREA-PI

Nome
JOAO ANTERO DA SILVA FILHO

Filiação
ANTONIA FERREIRA DE SOUSA
JOAO ANTERO DA SILVA

Nascimento 11/06/1961 CPF 172.376.703-44 Doc. de Identidade 289589286272 289CS Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade
CRATO CE

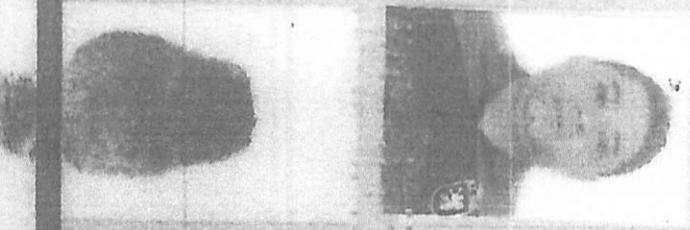
Tipo Sang. O+ Título de Eleitor 034141972798

Assinatura do Profissional

PIG/PASEP

SECRETARIA DE DEFESA FEDERAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA FEDERAL
 759554824-15
 CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA
 01.07.73
 Clenilson Mangueira de Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 V-02
 P-042



Clenilson Mangueira de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

01/0965-5
 26-10-89
 BANCO DO BRASIL
 C/C Nº 16001PBI
 42902/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 1.524.159 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/09/2018

NOME CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

FILIAÇÃO FRANCISCO JACOB DE SOUSA
 CARMELITA MANGUEIRA DE SOUSA

NACIONALIDADE CONCEIÇÃO-PB DATA DE NASCIMENTO 01/07/1973

DOC ORIGEM NASC. N. 4732 FLS. 168 LIV. A 5
 CARTORIO CONCEIÇÃO-PB

CPF 759.554.824-15

Assinado digitalmente
 29/04/2021 09:41:39
 A +

Av. Solen de Lucena, 60 - Centro - CEP: 55370-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (83) 3463-2274 - nicebraga12@gmail.com

MB CARTÓRIO ÚNICO
 DE CONCEIÇÃO-PB

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Conceicao-PB 29/04/2021 09:41:39
 HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA - Substituto
 [2021-000832] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,27
 SELO DIGITAL: ALF53829-066V
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br/>
 HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA
 Escrevente Encarregado

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1851130207

1851130207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nome: **ROMILDO LAITE MANTOBA**

Doc. Identidade / Outr. Identific. nº: **810566** SSP RJ

CNPJ nº: **343.307.714-20** Data Nascimento: **04/05/1962**

Ruço: **SEVERINO SOARES MANTOBA ROSEMI LAITE MANTOBA**

1ª Matrícula: **10/11/1992**

1ª Matrícula: **05/10/2025**

CPF: **03588990815**

Assinatura: *Romildo Laite Manto*

Local: **CONCEICAO, PB** Data Emitido: **29/10/2020**

Associação de Defesa do Consumidor: **PARAIBA**

55495866742
 PB041467531

PROIBIDO PLASTIFICAR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.488.400/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2008
NOME EMPRESARIAL WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO SIT BARAUNAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RODOVIA PB 361	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO valloes@gmail.com		TELEFONE (83) 9967-0246		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/09/2015** às **09:47:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**
CNPJ: **10.488.400/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:47 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **F0BE.D478.934F.F445**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EBB3.7EB8.2D4D.F8D4**

Emitida no dia 03/01/2025 às 14:54:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.488.400/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

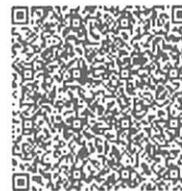
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

8/2025

DATA DA EMISSÃO

03/01/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABBGA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 10.488.400/0001-41	Nome/Razão Social WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA		
Logradouro SÍTIO BARAUNAS			Número S/N
Complemento RODOVIA PB 361		Bairro / Cidade ZONA RURAL- CONCEICAO-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/00000023

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBGB

Inscrição Municipal

2024/103612

Inscrição Anterior

003001002012

Área

Nome Fantasia

WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Localização do Estabelecimento

SÍTIO BARAUNAS, Nº S/N, ZONA RURAL, CONCEICAO, PB, RODOVIA PB 361

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 71120000

CNPJ/CPF

10.488.400/0001-41

Atividade Secundárias

3821100-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 3821100 | 4213800-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS - CNAE: 4213800 | 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CNAE: 4221901 | 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 4222701 | 7112000-SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 7112000 | 7711000-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE: 7711000 | 7732201-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 7732201 |

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

REFERENTE A TAXA FUNCIONAMENTO DE 2025.

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/00000023

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBGB

Inscrição Municipal

2024/103612

Inscrição Anterior

003001002012

Área

Nome Fantasia

WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Localização do Estabelecimento

SÍTIO BARAUNAS, Nº S/N, ZONA RURAL, CONCEICAO, PB, RODOVIA PB 361

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 711200000

CNPJ/CPF

10.488.400/0001-41

Atividade Secundárias

3821100-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 3821100 | 4213800-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS - CNAE: 4213800 | 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CNAE: 4221901 | 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 4222701 | 7112000-SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 7112000 | 7711000-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE: 7711000 | 7732201-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - CNAE: 7732201

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

REFERENTE A TAXA FUNCIONAMENTO DE 2025.

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31.12.2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.488.400/0001-41
Razão Social: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA
Endereço: SIT BARAUNAS S/N RODOVIA PB 361 / ZONA RURAL / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704521540321184

Informação obtida em 09/01/2025 09:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Certidão n°: 85246294/2024

Expedição: 10/12/2024, às 14:29:39

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.488.400/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Razão Social: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Nome Fantasia: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Certidão emitida às 10:06 de 16/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DML5.CBSF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Razão Social: WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA

Nome Fantasia: WM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Certidão emitida às 15:00 de 03/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **A4j/4XBj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WM ENGENHARIA E SERVICOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **10.488.400/0001-41**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:07 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YKP9161224090107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.488.400/0001-41, com endereço no Sítio Baraúnas, zona rural, Conceição-Pb.

CONTRATADO: JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO, CREA-PI 1574D, residente e domiciliado à R Dr. Brito Conde, 100, Grangeiro, Crato-Ce, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental e Sanitarista com especialização em Gestão Ambiental com ênfase em Perícia e Auditoria.

O contrato de prestação de serviços que fazem entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO prestará para o CONTRATANTE, serviços de responsabilidade técnica para o aterro sanitário, junto ao CREA-PB ou a qualquer outro órgão que venha a solicitar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá a cada dia 10 do mês em curso, a título de honorários do mês anterior, a importância de R\$ 8.472,00(oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), equivalente a 06(seis) salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A) Este contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024 e terá prazo de validade de um ano.

B) O presente contrato poderá ser rescindido se uma das partes se manifestar por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência do mesmo.

C) O presente contrato poderá ser dissolvido caso o CONTRATANTE não cumpra o descrito da Cláusula Segunda e o CONTRATADO não cumpra a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO ficará responsável por suas regularizações jurídicas perante os órgãos competentes de sua profissão de Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

E por estarem assim justos e contratados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e da melhor forma de direito.

Conceição(Pb), 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE: _____

WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.488.400/0001-41

CONTRATADO: _____

JOAO ANTERO DA
SILVA
FILHO:1723767034
4

Assinado de forma digital
por JOAO ANTERO DA
SILVA FILHO:17237670344
Dados: 2024.12.15 10:07:38
-03'00'

JOÃO ANTERO DA SILVA FILHO
CREA-PI 1574D



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 210829/2024
 Emissão: 15/12/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: xca89

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ: 10.488.400/0001-41

Registro: 0003475735

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 30.000,00

Data do Capital: 04/01/2010

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COLETA DE RESÍDUOS; OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE, 20/11/2008)
 OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: SÍTIO BARAÚNAS, S/N, RODOVIA PB 361, ZONA RURAL, CONCEIÇÃO, PB, 58970000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 18/09/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003475735DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOAO ANTERO DA SILVA FILHO

Registro: 1908842121

CPF: 172.***.***-44

Data Início: 07/07/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO QUÍMICO

Atribuição: ARTIGO 17. COMBINADO COM O 25 DA RS. 218/73 .DO CONFEA.

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL - ÊNFASE EM AUDITÓRIA E PER

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: CLENILSON MANGUEIRA DE SOUSA

CPF: 759.***.***-15

Função: EMPRESÁRIO

Sócio: JOSÉ GOMES FILHO

CPF: 423.***.***-20



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xca89
 Impresso em: 15/12/2024 às 09:55:31 por: adapt, ip: 187.19.185.150



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 210829/2024
Emissão: 15/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: xca89

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Função: EMPRESÁRIO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xca89
Impresso em: 15/12/2024 às 09:55:31 por: adapt. ip: 187.19.185.159



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 352282/2024
 Emissão: 12/12/2024
 Validade: 31/03/2025
 Chave: 3yb6c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: JOAO ANTERO DA SILVA FILHO
 Registro: 1908842121
 CPF: 172.***-***-44

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
 Data Inicial: 02/09/2010
 Data Final: Indefinido
 Número do Visto: 40980

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO QUÍMICO
 Atribuição: ARTIGO 17, COMBINADO COM O 25 DA RS. 218/73, DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: A SER CADASTRADO
 Data de Formação: 14/12/1984

ESPECIALIZAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
 Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
 Instituição de Ensino: FACULDADE LEAO SAMPAIO
 Data de Formação: 13/05/2014

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL - ÊNFASE EM AUDITÓRIA E PER
 Instituição de Ensino: FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE
 Data de Formação: 17/01/2012

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
 Instituição de Ensino: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO
 Data de Formação: 25/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A
 Registro: 0010397515
 CNPJ: 26.892.705/0001-54
 Data Início: 24/11/2017
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA LTDA
 Registro: 0000456489
 CNPJ: 22.675.190/0001-80



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3yb6c
 Impresso em: 12/12/2024 às 09:20:21 por: adapt, ip: 187.19.185.159



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 352282/2024
Emissão: 12/12/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 3yb6c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Data Início: 22/04/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3yb6c
Impresso em: 12/12/2024 às 09:20:22 por: adapt. ip: 187.19.185.159

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:26:26 foi protocolizado o documento sob o N° 30824/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marina Donária Alvarenga de Lacerda.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 13/02/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 10/01/2026

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O RECEBIMENTO DO LIXO URBANO EM ATERRO SANITÁRIO QUE ESTEJA INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB OU EM NOSSA REGIÃO CUJO ATERRO SANITÁRIO SEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SUDEMA E O SEU TRATAMENTO SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E ORGÃOS DE FISCALIZACAO.

Contratado (Nome): WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 10.488.400/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d19a25a4218e1ba69d8317676107d3a2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	90b1a2edd1ff8e3fe923d1750068677d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	78d4d5c935ad2c3d58c7818b0533e0d8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9f30afa8f703d1063fa1eeef94d795c6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Março de 2025

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 30808/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

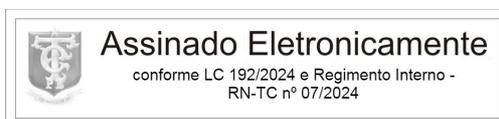
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 10:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30824/25 ao Documento 30808/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30808/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	9f30afa8f703d1063fa1eeef94d795c6
Comprovante de publicidade	31	d19a25a4218e1ba69d8317676107d3a2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	78d4d5c935ad2c3d58c7818b0533e0d8
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 67	90b1a2edd1ff8e3fe923d1750068677d
RECIBO PROTOCOLO	68	4abaa38d00aad44edfc5fb50476674ca

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB